



Diário Oficial do

PREFEITURA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Princesa
Isabel, 678 São
Caetano

Telefone



Horário



De Segunda à Sexta
das 08:00 as 14:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETOS

PORTARIAS

- PORTARIA SME - N.º 006

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- AVISO DE LICITAÇÃO - PE 007-S/2023 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER À DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA

OUTROS DOCUMENTOS

- ATA DE JULGAMENTO - 7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª JUNTA DE 2023
- GABARITO PROCESSO SELETIVO - SME
- SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023
- SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N º 15.335, de 07 de março de 2023

Dispõe sobre o **desligamento**, a pedido, do Quadro de Servidores Efetivos deste Município da servidora que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 355, datado de 13.02.2023, da servidora pública municipal efetiva **SANDRA CRISTINA SOUZA REIS ABREU**, a qual, solicita de forma definitiva, **desligamento** do Quadro de Servidores do Município de Itabuna, por motivo de aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, a pedido, do serviço público municipal a servidora aposentada por tempo de contribuição **SANDRA CRISTINA SOUZA REIS ABREU**, Professora, Classe C, Nível III, Matrícula Nº 001.867-01 lotada na Secretaria Municipal da Educação, integrante do Quadro de Servidores Efetivos deste Município.

Parágrafo único – Os efeitos do desligamento da servidora municipal referida nos termos em que dispõe o “caput” deste artigo entra em vigor a partir de **31/03/2023**, conforme consta do requerimento integrante do Processo Administrativo referido neste decreto.

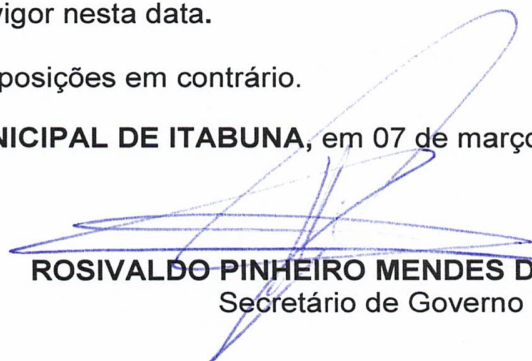
Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto neste decreto na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de março de 2023.


AGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito


ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 15.336, de 07 de março de 2023

Dispõe sobre o **desligamento**, a pedido, do Quadro de Servidores Efetivos deste Município da servidora que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 405, datado de 24.02.2023, da servidora pública municipal efetiva **TELMA SÔNIA FERREIRA DE JESUS**, a qual, solicita de forma definitiva, **desligamento** do Quadro de Servidores do Município de Itabuna, por motivo de aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, a pedido, do serviço público municipal a servidora aposentada por tempo de contribuição **TELMA SÔNIA FERREIRA DE JESUS**, Professora, Classe D, Nível III, Matrícula N.º 001.139-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, integrante do Quadro de Servidores Efetivos deste Município.

Parágrafo único – Os efeitos do desligamento da servidora municipal referida nos termos em que dispõe o “caput” deste artigo retroagem à **01/03/2023**, conforme consta do requerimento integrante do Processo Administrativo referido neste decreto.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto neste decreto na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de março de 2023.

AGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

D E C R E T O N.º 15.337, de 07 de março de 2023

Dispõe sobre o **desligamento**, a pedido, do Quadro de Servidores Efetivos deste Município da servidora que indica e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, em especial, o que consta dos incisos VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e, em atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 455, datado de 27.02.2023, da servidora pública municipal efetiva **MARIA DA GLORIA SANTOS MUNIZ**, a qual, solicita de forma definitiva, **desligamento** do Quadro de Servidores do Município de Itabuna, por motivo de aposentadoria,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desligada, a pedido, do serviço público municipal a servidora aposentada **MARIA DA GLORIA SANTOS MUNIZ**, Professora, Classe B, Nível III, Matrícula N.º 004.460-01, lotada na Secretaria Municipal da Educação, integrante do Quadro de Servidores Efetivos deste Município.

Parágrafo único – Os efeitos do desligamento da servidora municipal referida nos termos em que dispõe o “caput” deste artigo retroagem à **01/03/2023**, conforme consta do requerimento integrante do Processo Administrativo referido neste decreto.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação, através do Departamento de Recursos Humanos, autorizada a adotar as providências necessárias, visando o cumprimento do disposto neste decreto na forma da lei.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de março de 2023.

AGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 10.338 de 07 de março de 2023**INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VII e XII, da Lei Orgânica do Município de Itabuna – LOMI e,

Considerando o disposto nos arts. 6º e 11, inciso LX, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio;

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação, comissão de contratação e equipe de apoio, para que, no exercício das suas funções administrativas, o Poder Executivo Municipal possa dar efetividade às normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta;

Considerando finalmente, o Decreto nº 15.246, de 06 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a “Regulamentação do disposto no § 3º, art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração”.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída **Comissão Permanente de Contratação**, tendo como finalidade tratar dos procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A comissão instituída na forma do artigo anterior, será composta por servidores municipais, conforme abaixo discriminados:

I – TITULARES:

- a) Ananda Santos Smith – Presidente
- b) Roseane dos Santos Ribeiro Sampaio – Membro
- c) Gildásio Souza Abreu Filho – Membro

II – SUPLENTE:**Prefeitura Municipal**

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- a) Iury Silva Vanderlei – Presidente
- b) Luciane de Carvalho Soares Barreto – Membro
- c) Allana Francine Rocha de Santana – Membro

Art. 3º - Os membros titulares serão substituídos em suas ausências ou impedimentos pelos respectivos suplentes.

Art. 4º. Sempre que ocorrer, ausência ou impedimento do membro titular deverá constar de forma expressa na ata da sessão correspondente.

Art. 5º - Ficam designados para exercerem as funções de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, os seguintes servidores **ALLANA FRANCINE ROCHA DE SANTANA, LUCIANE DE CARVALHO SOARES BARRETO, ROSEANE DOS SANTOS RIBEIRO SAMPAIO e GILDÁSIO SOUZA ABREU FILHO.**

Art. 6º - Ficam designados os servidores referidos no artigo anterior para atuarem como **Pregoeiros**, na forma em que dispõe o art. 8º, §5º da Lei nº 14.133/21.

Art. 7º - Ficam designados os seguintes servidores para exercerem as funções de **EQUIPE DE APOIO**, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I – ROSEANE DOS SANTOS RIBEIRO SAMPAIO
- II – GILDÁSIO SOUZA ABREU FILHO
- III – LUCIANE DE CARVALHO SOARES BARRETO
- IV – ALLANA FRANCINE ROCHA DE SANTANA
- V – EVELIN SILVA DE CASTRO

Art. 8º - Compete à Supervisão de Licitação e Compras a designação da equipe de apoio que prestará a necessária assistência aos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Comissão de Contratação, em cada processo licitatório.

Art. 9º - As designações em epígrafe não modificam e nem revogam as designações constantes das Portarias nºs. 10.182, de 20 de janeiro de 2023 (Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiros), 9.893, de 13 de dezembro de 2021 (Comissão Especial de Licitação) e 9.916, de 07 de fevereiro de 2022 (Comissão Especial de Licitação para Regime Diferenciado de Contratação), haja vista tratarem-se de designações para atuação em procedimentos previstos por legislações distintas.

Art. 10 - A designação de comissão de contratação em caráter permanente não é elemento impeditivo para a eventual designação de Comissão Especial de Contratação.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 11 - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de março de 2023.

AUGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTO
SECRETÁRIO DE GOVERNO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.339, de 07 de março de 2023

Dispõe sobre a licitação pelo **critério de julgamento por menor preço ou maior desconto**, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA**, no uso das atribuições legais, e ainda amparado no que dispõe na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e,

CONSIDERANDO que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14.927, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento e instituindo Comitê Técnico-Jurídico - CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a fase externa da licitação, na forma eletrônica, quando o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES****OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º As empresas públicas, as sociedades de economia mista, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa.

Parágrafo único. Quando os recursos para a contratação forem oriundos de empréstimos a instituições financeiras internacionais, o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior e atender às exigências dos órgãos competentes nos termos do § 3º, do art. 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Adoção e modalidades

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando na fase preparatória da licitação ficar demonstrado que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
- III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 5º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - lances intermediários:

- a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
- b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

II - Sistema de Registro Cadastral de Fornecedores: ferramenta informatizada, para cadastramento dos participantes de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VEDAÇÕES

Art. 6º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS
FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 7º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico.

§ 1º Na hipótese de que trata o art. 2º, além do disposto no caput, o sistema deve ser integrado à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

§ 2º O sistema disposto no caput deste artigo deverá manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

FASES

Art. 8º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - apresentação de propostas e lances;
- IV - julgamento;
- V - habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

- I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I do § 1º, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 9º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III**DA CONDUÇÃO DO PROCESSO****Agente de contratação ou comissão de contratação**

Art. 10. A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas no Decreto Municipal nº 15.246, de 06 de janeiro de 2023, ou de outro que venha a substituí-lo, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV**DA FASE PREPARATÓRIA****Orientações gerais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 11. A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades, quando elaborado.

Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

DO LICITANTE

Art. 13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente perante o provedor do sistema indicado no respectivo instrumento convocatório;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 39, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, no uso da senha de acesso;

IV - assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

V - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

VI - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema de que trata o inciso I ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer das modalidades de licitação na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

DIVULGAÇÃO

Art. 14. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da do Município, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º A publicação em jornal diário de grande circulação, o extrato da licitação deverá conter o objeto da licitação e os links para o acesso ao edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Itabuna, do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 3º O extrato do instrumento convocatório conterá a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser consultada ou obtida a íntegra do instrumento convocatório, bem como o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora de sua realização e a indicação, quando for o caso, de que a licitação, na forma eletrônica, será realizada por meio da internet.

MODIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Art. 15. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

PRAZO

Art. 17. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

§ 1º Os prazos previstos neste artigo poderão, mediante decisão fundamentada, ser reduzidos até a metade nas licitações realizadas pelos órgãos e entidades do sistema de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Art. 18. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput,





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema ou na forma prevista no edital, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, o edital poderá prevê a possibilidade do licitante parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 20. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva

Art. 21. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 22. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto

Art. 23. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 24. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 25. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 26. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 30. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 31. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 32. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

Art. 33. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

ENCERRAMENTO DA FASE DE JULGAMENTO

Art. 35. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX**DA FASE DE HABILITAÇÃO****DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA**

Art. 36. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral em sistema mantido pelo município.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 38. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO

Art. 39. Os licitantes poderão, quando previsto no edital, deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no registro cadastral mantido pelo município, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral mantido pelo município serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 2º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na hipótese do § 2º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 2º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29.

§ 6º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 7º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 8º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29.

§ 9º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 7º.

§ 10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

INTENÇÃO DE RECORRER E PRAZO PARA RECURSO

Art. 40. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPOSTA

Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Art. 42. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Art. 43. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO
ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Art. 44. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

Art. 45. Antes de enviar o processo concluído à autoridade superior, caberá a equipe de apoio e/ou os membros de comissão de contratação se certificar de que o processo está devidamente instruído com a seguinte documentação:

- I - documentação exigida e apresentada para a habilitação;
- II - proposta de preços do licitante;
- III - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;
- IV - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:
 - a) os licitantes participantes;
 - b) as propostas apresentadas;
 - c) os lances ofertados, na ordem de classificação;
 - d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;
 - e) a aceitabilidade da proposta de preço;
 - f) a habilitação;
 - g) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e
 - h) o resultado da licitação;
- V - a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;
- VI - comprovantes das publicações:
 - a) do aviso do edital; e
 - c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.

Art. 46. A instrução do processo licitatório será realizada preferencialmente por meio eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata § 1º, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 47. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV
DA SANÇÃO
APLICAÇÃO

Art. 48. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV
DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Art. 49. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata este Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 50. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 51. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Gestão e Inovação, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

VIGÊNCIA

Art. 52. Este Decreto entra na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de março de 2023.

AGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 15.340, de 07 de março de 2023

Dispõe sobre o marco temporal de transição entre as Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011, e a Lei nº 14.133, de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o exaurimento temporal da eficácia jurídico-normativa das Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei nº 14.133/ 2021, findará em 31 de março de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”; e

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Técnico-Jurídico - CTJ, instituído mediante Decreto Municipal nº 14.927, de 17 de maio de 2022, que dispõe sobre o regime de transição para a plena aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelecendo planejamento e instituindo Comitê Técnico-Jurídico - CTJ, com vistas à regulamentação do novo regime de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETA:

Art. 1º Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que vigora até 31 de março de 2023, os novos processos de licitação ou de contratações diretas deverão constar no Termo de Referência a **indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável**, levando em consideração, para o exercício da opção, os prazos previstos no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Fica vedada a combinação de regimes jurídicos em uma mesma contratação.

Art. 2º A partir de 1º de abril de 2023, os processos de licitação e de contratação direta em andamento devem atender às seguintes diretrizes:

I – se a fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, conforme o caso, desde que a publicação do edital ocorra até 30 de setembro de 2023;

II – os certames com editais já publicados que se encontrem adiados ou suspensos em 31 de março de 2023 podem retomar seu processamento de acordo com o regime legal anterior à Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que os atos de retomada, inclusive eventual necessidade de republicação do edital, sejam praticados até 30 de setembro de 2023;

III - os processos licitatórios e as contratações diretas podem permanecer regidos pelas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, conforme o caso, desde que:

a) sejam remetidos ao setor de Licitações e Compras, mediante Documento de Oficialização da Demanda, até 31 de março de 2023, devidamente instruídos com o Termo de Referência ou Projeto Básico com a **indicação expressa da opção pelo regime legal aplicável** seja pela Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, ou nº 12.462, de 2011;

b) o respectivo edital ou ato de ratificação seja publicado até 30 de setembro de 2023.

§ 1º Para o efeito do inciso III, os processos que forem encaminhados ao setor de Licitações e Compras com falha de instrução serão devolvidos ao órgão ou entidade demandante e devem retornar devidamente saneados até o prazo máximo de 30 de maio de 2023.

§ 2º Os processos de credenciamento regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, deverão seguir as seguintes regras:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

I - os que estiverem com edital publicado até 31 de março de 2023 somente deverão admitir a celebração de novos termos de credenciamento até 31 de dezembro 2023;

II - aqueles cuja fase preparatória estiver com as etapas de elaboração do termo de referência, de confecção do orçamento estimado e de autorização da abertura da licitação ou da contratação direta concluídas até 31 de março de 2023, poderão permanecer sendo processados de acordo com o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, desde que a publicação do edital ocorra até 30 de setembro de 2023 e apenas admita a assinatura de termos de credenciamento até 31 de dezembro de 2023.

Art. 3º As atas de registro de preços, contratos, termos de credenciamento e aditamentos decorrentes de procedimentos administrativos conduzidos sob a égide das Leis Federais nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e nº 12.462, de 2011, e dos normativos municipais que as regulamentam, permanecem regidos por esses diplomas legais durante toda a sua vigência, incluindo eventuais prorrogações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 07 de março de 2023.

AGUSTO NARCISO CASTRO
Prefeito

ROSIVALDO PINHEIRO MENDES DOS SANTOS
Secretário de Governo





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

Portaria SME N.º 06/2023

Institui Comissão de Verificação do Pertencimento Racial no âmbito do Município de Itabuna-BA, em atendimento aos requisitos do item 4.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado N.º 01/2023, do município de Itabuna.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo 66, incisos VII e XII, da Lei Orgânica do município de Itabuna –LOMI e, ainda amparado no que dispõem a Lei Municipal n.º 2.442, de 06 maio de 2019 e o artigo 30, da Lei Municipal n.º 2.525, de 28 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO o Edital de Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, de Provimento de cargo temporário de Professor da Educação Básica para lotação nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

Resolve:

Art.1º - Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itabuna a Comissão de Verificação do Pertencimento Racial no âmbito do Município de Itabuna-BA, para a verificação do pertencimento racial dos candidatos inscritos como pessoa negra no Processo Seletivo Simplificado 001/2023.

Art. 2º. A Comissão de Verificação do Pertencimento Racial que se refere o art. 1º desta Portaria é composta pelos seguintes membros:

Alex Pereira de Araújo
Elioenai Santos de Santana Farias
Lúcia Helena Gomes Ramos Lúcia
Maria Domingas Mateus de Jesus
Maria Tânia Pereira da Silva
Regiane Cruz dos Santos Margalho



Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 08 de março de 2023.

JOSUÉ DE SOUZA BRANDÃO JÚNIOR
Secretário Municipal da Educação de Itabuna



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA
CNPJ. 08.218.991/0001-95

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-S/2023 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007-S/2023

O MUNICÍPIO DE ITABUNA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMUNICA A ABERTURA DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007-S/2023 - SRP**, no qual tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS UTILIZADOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDER À DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DE ITABUNA**. Recebimento das propostas até 20/03/2023 às 08:30h – Abertura das propostas 20/03/2023 às 08:30h. Início da sessão de disputa de preços 20/03/2023 às 13:30h (horário de Brasília). O EDITAL PODERÁ SER ADQUIRIDO NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABUNA OU ATRAVÉS DO SITE DA PREFEITURA DE ITABUNA – ABA LICITAÇÕES: [HTTPS://LICITACAO.PREFEITURADEITABUNA.COM.BR/REGISTER/FILTER](https://licitacao.prefeituradeitabuna.com.br/register/filter). **REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520/02. O PREGÃO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA “ON LINE” POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTERNET, ATRAVÉS DO SITE [WWW.LICITACOES-E.COM.BR](http://www.licitacoes-e.com.br) MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS PARA O APLICATIVO “LICITAÇÕES-E”, CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL.**

Licitação Banco do Brasil nº 989297.

Recebimento das propostas: até 20/03/2023 às 08:30 horas.

Abertura das propostas: 20/03/2023 às 08:30 horas.

Início da sessão de disputa de preços: 20/03/2023 às 13:30 horas.

Informações pelo e-mail: lcsaudeitabuna@gmail.com ou na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Itabuna, localizada na Avenida Comendador Firmino Alves, 110, Centro, Itabuna - BA, onde poderá ser adquirido o Edital. Mariana Cerqueira Reis. Itabuna-BA, 06 de março de 2023.



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES**JARI Itabuna****ATA DE JULGAMENTO - 7ª Sessão Ordinária da 4ª Junta de 2023**

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 4ª Junta manteve-se reunida no horário de **08:00 às 14 horas**, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, **aos 23 de Fevereiro de 2023**, para levar a efeito a sua **7ª Sessão Ordinária de 2023** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação :

I - Abertura da Sessão pelo(a) Presidente Dr.(a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE**;

II - Comprovação do "quorum", com a presença do(a) Sr(a). **DANYLO FAUSTINO DA SILVA LEITE**, representante da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Sr(a) **KELI NOGUEIRA SANTOS**, representante com formação superior ou técnico na área de trânsito;

III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo(a) Secretário(a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;

IV - Constaram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 11(onze) recursos, que receberam as seguintes decisões:

DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

J221/2023, J84/2023, J219/2023, J217/2023.

INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

J222/2023, J215/2023, J214/2023, J213/2023, J216/2023, J220/2023, J223/2023.

Para constar, eu, Cecilane de Jesus Silva Braz de Oliveira, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal .

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **23 de Fevereiro de 2023**.


ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE;
PRESIDENTE


DANYLO FAUSTINO DA SILVA LEITE
MEMBRO


KELI NOGUEIRA SANTOS
MEMBRO


CECILANE DE JESUS SILVA
BRAZ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

GABARITO COMUM A TODOS OS CARGOS- Questões de 01 a 50.

1 E	11- C	21- C	31- C	41- B
2 C	12- A	22- A	32- E	42- D
3- B	13- A	23- ANULADA	33- E	43- E
4- C	14- A	24- D	34- D	44- A
5- A	15- B	25- ANULADA	35- A	45- C
6- D	16- A	26- A	36- B	46- A
7- D	17- A	27- ANULADA	37- A	47- A
8- A	18- B	28- C	38- C	48- ANULADA
9- A	19- A	29- C	39- B	49- D
10- E	20- A	30- B	40- D	50- A

Observações:

- Questões: **11 e 15-** Alternativa “e”, digitada incorretamente como sendo “d”, não prejudica o gabarito da questão, pois não envolveu a resposta correta.
- Questão: **19-** Questão não apresenta problemas para resolução, visto que onde se lê “as alternativas”, refere-se a uma única alternativa correta.
- Questão: **29-** Alternativas “a” e “d”, apresentam a mesma informação, não prejudicam o gabarito da questão, pois a resposta correta não envolve tais alternativas. Nesse caso, houve maior probabilidade de acerto, pelo candidato.
- Questões anuladas pontuam para todos os candidatos.

GABARITO ESPECÍFICO DA ÁREA DE CONHECIMENTO

HISTÓRIA	GEOGRAFIA	MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FÍSICA
51- C	51- C	51-C	51 - E
52- B	52- B	52-E	52 - A
53- E	53- A	53-D	5 3 - D
54- B	54- A	54-C	5 4 - B
55- C	55- A	55-ANULADA	55 - C
56- A	56- C	56-E	56 - D
57- D	57- D	57-ANULADA	57 - B
58- C	58- B	58-E	58 - E
59- D	59- B	59-D	59 - A
60- E	60- C	60-A	60 - C



LETRAS	CIÊNCIAS DA NATUREZA	PEDAGOGIA
51 - A	51 - E	51 - D
52 - C	52 - B	52 - A
53 - B	53 - A	53 - A
54 - C	54 - E	54 - C
55 - D	55 - ANULADA	55 - A
56 - B	56 - D	56 - B
57 - E	57 - A	57 - B
58 - D	58 - D	58 - D
59 - D	59 - C	59 - C
60 - D	60 - B	60 - B

Itabuna-BA, 07 de março de 2023.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Elioenai Santos de Santana Farias
Fábio Bittencourt Peixoto de Mello
Inajara Rosa dos Santos
Inês Sobrinho da Silva Pereira
Jackson da Silva Lessa
Kattson Danesse Barbosa da Silva
Lílian Pereira Lima
Lindiana Nascimento Gomes
Manassés de Oliveira Moreira
Mirian da Conceição Souza de Freitas
Patrícia Nayara Caldas Silva
Regiane Cruz dos Santos Margalho
Shirlene Silva do Nascimento Alves
Waldeck Gonçalves Luz





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023

CONVOCATÓRIA PARA VERIFICAÇÃO DO PERTENCIMENTO RACIAL DOS CANDIDATOS INSCRITOS PARA AS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS.

Data: 10/03/2023 (sexta-feira).

Horário: 14:00 horas.

Local: Auditório da Secretaria Municipal da Educação de Itabuna.

Endereço: Rua Francisco da Silva Rocha, nº 100, 2º andar, Centro, Itabuna-BA.

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
929	ABRAÃO DOS SANTOS MATOS
1455	ADENILDES CERQUEIRA DE JESUS
1536	ADIL RODRIGUES DA SILVA
829	ADRIANA ALVES DE JESUS
1587	ADRIANA SOUZA SANTOS
1862	ALANA CARVALHO DE GÓIS
1638	ALANA COUTO RIBEIRO
400	ALBA SANTANA MOTA
2224	ALDA RIBEIRO DE ALMEIDA
820	ALEX JESUS DA SILVA
1780	ALEXANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA
582	ALINE SANTOS SOUSA VIEIRA
922	ANA CLÁUDIA OLIVEIRA NASCIMENTO
2086	ANA MARIA QUEIROZ DE ALMEIDA
1074	ANA MARIA SILVA SANTOS MENEZES
1693	ANA PAULA CERQUEIRA DA SILVA
896	ANA PAULA DE JESUS ALMEIDA
269	ANA PAULA DE JESUS OLIVEIRA
1072	ANA SILVA DE SOUZA
936	ANABEL SOUZA ROCHA
35	ANTENOGENES PIRES FÉLIX JUNIOR
792	ANTONIO CARLOS SANTOS DE JESUS
1600	ANTONIO CARLOS SENA FERREIRA
919	ANTÔNIO DEMBUE TUMISSA
593	ANTONIO VICTOR SILVA BOMFIM
1005	ARLETE CONCEIÇÃO VIEIRA
914	ARLON PEDRO SANTOS DE JESUS
623	BEATRIZ DA SILVA LEITE
1816	BEATRIZ SILVA MARQUES
1742	BERENALDO NETO SILVA
2026	BRENDO SILVA SANTOS
1033	BRENO SANTOS SOUZA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

1921	CAMILA CARVALHO DOS SANTOS
925	CAMILA DOS NASCIMENTO CARDOSO MATOS
115	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ALVES
899	CHARLES MOREIRA NUNES
1406	CIMONE DOS SANTOS
198	CLAUDINEIA DOS SANTOS SANTOS
1976	CLEBER ALVES SILVA
1684	CLEZIA CARVALHO DO AMPARO CRUZ
1243	CLOVIS SANTOS DE SOUZA
1024	CREUSA SANTOS MIRANDA
1080	CRISLÂNDIA CARVALHO DO AMPARO
1289	CRISPINIANO FERREIRA DIAS
1969	CRISTIANO SANTOS CARMO
992	DAMIRES DE JESUS SANTOS
494	DANIELA DOS SANTOS NERY
1419	DANIELA SOARES DOS SANTOS
1224	DANIELLE DOS SANTOS FONTOURA LIMA
1546	DANIELLY CARDOSO CAVALCANTE
2149	DARLING MOREIRA DO NASCIMENTO
2096	DAVI PEREIRA DA SILVA
1510	DEUZILENE QUEIROZ DE ARAUJO SERRA
1570	DOMINGOS OLIVEIRA DE ALMEIDA
1624	EDELCI ALVES DE SOUZA
650	EDMARVELY SANTOS DE SOUZA
1295	ELETICIA SILVA DE JESUS SANTOS
1053	ELIANA DE JESUS ANJOS
6	ELIANA GONÇALVES FERREIRA
1776	ELIANE LOIOLA DE FREITAS SANTOS
1855	ELIENE MORAIS ALMEIDA
1961	ELIONAIA SILVA DOS SANTOS SKLIAMIS
2085	ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
847	ÉLLEN TAVARES DE SOUZA QUERINO
1461	EMANUELLE DE OLIVEIRA MORENO
752	EPAMINONDAS REIS ALVES
983	ERICA ALEXANDRINA SILVA
1774	ERICA SOUSA DOS SANTOS
944	ERICK ALVES DA SILVA ROCHA
1967	ERIVELTO NASCIMENTO DOS SANTOS
2060	ÉRYKA FERREIRA DA SILVA
1728	ESTER MARIA SOUSA SANTOS DA CRUZ
427	EUNICE MOREIRA GOMES
68	EVERTON SOUZA LUZ
1637	FÁBIA PINHEIRO DE OLIVEIRA CARVALHO
169	FABIANA VIEIRA ALMEIDA
591	FÁBIO ANDRADE DE OLIVEIRA
2181	FARAILDES SILVA DE SOUZA
15	FERNANDA LISBOA DE MATOS
2049	FERNANDO DA SILVA FELIX
1468	FRANCIELE BARBOSA DE SANTANA
1918	GABRIEL CANTUÁRIA DA SILVA COSTA
482	GABRIEL OLIVEIRA DE FIGUEIREDO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

2114	GABRIELE GOIS DE JESUS
2140	GABRIELLE LEMOS OLIVEIRA
392	GEANE NUNES DOS SANTOS
78	GEISA SILVA SOARES
1781	GEIZAIAS AMORIM DA SILVA
1726	GESSICA SILVA SANTOS CERQUEIRA
845	GIDEONI FRANCISCO DOS SANTOS
956	GILMARA NASCIMENTO CARVALHO
1296	GILVANA DOS SANTOS
435	GLEICIANE MENDES DOS SANTOS
1564	GRACIELMA SILVA CRUZ CARDOSO
1046	HELLEN NOLASCO SANTOS DANTAS
1607	IRAILSON DA SILVA SANTOS
1765	ISABELLA SOUSA DOS SANTOS
791	ISABELLY MESSIAS OLIVEIRA
1361	IVONEIDE FERNANDES DOS SANTOS
609	IZABEL CRISTINA DA SILVA CRUZ SANTOS
1051	JACIARA OLIVEIRA BORGES
1230	JAMILE CARLOS OLIVEIRA
559	JAMILLE DA SILVA SANTOS
2092	JAMYLLY ORRICO DE SOUZA
659	JANAINA PEREIRA DOS SANTOS
1692	JEANNE CRUZ MENDES
18	JÉSSICA SILVA DOS SANTOS
1393	JHONAS MARCOS BARBOSA DE OLIVEIRA
1218	JOALA DOS SANTOS
1415	JOANA BLEZA CUNHA ALVES
951	JOANE NERY DE JESUS
2024	JOANICE MARIA DOS REIS FREIRE
1150	JOÃO NILTON DA SILVA XAVIER
2157	JOCIENE SALES NASCIMENTO
1497	JOEL PEREIRA DOS SANTOS
2018	JOELMA CASTRO SANTOS
520	JOSCELIA LINHARES ROSA
2139	JOSÉ INÁCIO GOMES DOS SANTOS
865	JOSE RODRIGO SODRE DE SOUZA
1118	JOSENILDES OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES
1685	JOSIANE MAURÍCIO DE ANDRADE
615	JOSSINEIDE BARRETO OLIVEIRA
2094	JOSY RAMOS DA SILVA
1137	JUÇARA ALVES SANTOS
505	JULIANA DE OLIVEIRA SILVA
1394	JULIANA DOS SANTOS GOMES FERREIRA
1649	JULIANA SILVA SANTOS
1757	JULIANE RIBEIRO DE SOUZA
706	JULIANY SANTOS VENTURA
1784	JUSSARA DIAS DE SOUZA NASCIMENTO
1496	KALIANE DOS SANTOS COSTA
1727	KAYALA BISPO CAETANO
1811	KEILANE SILVA FARIAS
1108	KELIANE DOS SANTOS SAMPAIO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

1016	KELY KARLA SANTOS DE ANDRADE
601	KILIALY SANTANA SANTOS LIMA
205	KLÍCIA LORENA TEIXEIRA DOS SANTOS
1120	LAÍS SANTOS VENTURA
1672	LÁISA NARA NUNES MENEZES
1872	LAUDENICE RODRIGUES DOS SANTOS
1018	LETICIA PEREIRA VIANA
1278	LÍCIA FERREIRA DOS ANJOS REIS
70	LÍVEA AIANE DA SILVA PINHEIRO
1949	LIZANDRA DA SILVA CÂMARA
1562	LORRINE DA SILVA ALMEIDA LORIA RITTER
717	LUANE DA SILVA BISPO
1518	LUCINEIA ARAÚJO DOS SANTOS
1986	LUCINEIDE SANTOS DA SILVA
1801	LUNA ESTÉFANY SILVA SANTOS
897	MACIEL OLIVEIRA TORQUATO
479	MAIQUELE FERREIRA DOS SANTOS
1534	MARCELA SANTOS DE JESUS
359	MÁRCIA CRISTINA MOREIRA
2161	MARCONE ALEXANDRINO SOUZA
83	MARCOS ANTÔNIO BORGES DORMUNDO NASCIMENTO
759	MARIA BERNARDETE MOURA VASCONCELOS
252	MARIA CLARA DA SILVA
1188	MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA PAIXÃO
1652	MARIA CRISTINA SALLES LISBOA
389	MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS FERREIRA
1882	MARIA DA GLORIA SANTOS MONTENEGRO
850	MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS DIAS
1411	MARIA DO CARMO BRITO DA COSTA SILVA
590	MARIA HELMA FERREIRA DOS SANTOS
138	MARIA LUCIA SOARES CRISPIM
2078	MARIA NEUZA PEREIRA DOS SANTOS E SILVA
1402	MARIA SILVANA EVARISTO DOS SANTOS SANTANA
1836	MARIA SÔNIA FERREIRA DE CARVALHO
443	MARILUCIA MOREIRA DOS SANTOS
1787	MARIO CAMPOS NETO
1109	MARIVALDA SILVA SOUSA BONFIM
1324	MARLEIDE MATEUS DE JESUS
1854	MICHAEL SILVA ROSENO
2148	MICHEL EVANGELISTA DE SOUZA
490	MICHELE PAIXÃO DOS SANTOS PEREIRA
248	MILENA DOS SANTOS
1810	MIRELE SANTOS FERREIRA
1662	MÍRIAN SOARES DE SOUSA SILVA
518	NAILTON REIS DE SOUZA
556	NATALLIE DOS SANTOS PESTANA DE OLIVEIRA
432	NEIDE DE FRANÇA SANTOS
1130	NELCILENE SILVA SANTIAGO
1310	NEUSA DEJESUS SANTOS
1896	NÍVIA SOUZA DIAS
2012	ORIANA CRISTINA NASCIMENTO TELES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

1671	PATRÍCIA NEPOMUCENO VIANA DA MOTTA DE JESUS
971	PATRÍCIA SALES DA SILVA CARDOSO
1714	PAULO ROBERTO FERREIRA
1023	RAFAEL CARVALHO DOS SANTOS
1898	RAFAELA MACHADO DE JESUS
1715	RAFAELLA SILVA ROSENO
1269	RAQUEL MORAES DE SOUZA
2056	REINAN OLIVEIRA DAS VIRGENS
1586	RENATA DA CONCEIÇÃO
1576	RISIA MARIA CRUZ SILVA
210	ROBERTA CARNEIRO VASCONCELOS
1102	ROBSON SANTOS COSTA
1762	RODRIGO EDUARDO ROCHA CARDOSO
1030	RODRIGO SILVA SANTOS
1488	ROMÁRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
1653	ROMILCE RODRIGUES SILVA MARQUES
2089	ROQUENILDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
458	ROSANA DE OLIVEIRA SENA
1356	SABRINA SOARES DA SILVA
1335	SAMIR SANTANA DE OLIVEIRA
825	SANDRA BISPO MARQUES
704	SANDRA MATOS NASCIMENTO
451	SANDRA REGINA DE QUEIROZ SANTOS
1651	SELMA RIBEIRO DOS SANTOS
880	SHEILA SANTOS DE JESUS
821	SIMONE LIMA DE JESUS BARRAL
1516	STÉFANY KETLEY DE ALMEIDA TEIXEIRA
1021	SUELY DAS NEVES SANTOS
1457	SUELY MARIA DOS SANTOS
2109	TAÍS DAS FLORES SANTOS
281	TAISE SOUZA SANTOS
743	TAMIRES ALVES PEREIRA
1332	TAMIRES CUNHA SILVA
1940	TATIANA SILVA DOS SANTOS
1604	TATIANE BARBOSA DOS SANTOS VIEIRA
2156	THALITA DOS REIS FREITAS TEIXEIRA
2182	THASSYLA DA CRUZ SANTOS NEVES
1067	THIAGO CAMPOS DE OLIVEIRA
1953	THIAGO FRANCISCO SANTOS
1370	THIANA DO NASCIMENTO CAZAI
1245	VALERIA CLÁUDIA FERREIRA DA SOUSA
2077	VALTER MOURA COSTA
801	VALTER SOUZA SOUZA
507	VANDERLÉIA AZEVEDO SANTOS
809	VANDILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA
1229	VANESSA MICHELA ALMEIDA DE JESUS
953	VANESSA SANTANA CABRAL
2106	VEIRYANE SANTOS DE SOUZA
1214	VERÔNICA CARVALHO VIANA
399	VERONICA ISABEL LODUVICO NASCIMENTO
1399	VICTORIA DA SILVA DIOGO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

969	VILMA LEANDRO DOS SANTOS
2126	VILMA LEOCADIO LIMA
1925	VINÍCIUS DO VALLE FERREIRA
1366	VIRGINIA SILVA DOS SANTOS
840	VIVIANA SANTOS DE NOVAES SILVA
197	VIVIANE SILVA DE OLIVEIRA
470	WASHYNGTON FERREIRA SANTOS
1297	WILLIANA SANTOS DA SILVA
1719	ZIDELMAR ALVES SANTOS
94	ZILMARA BOMFIM NASCIMENTO

Itabuna-BA, 07 de março de 2023.

Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Elioenai Santos de Santana Farias
 Fábio Bittencourt Peixoto de Mello
 Inajara Rosa dos Santos
 Inês Sobrinho da Silva Pereira
 Jackson da Silva Lessa
 Kattson Danesse Barbosa da Silva
 Lílian Pereira Lima
 Lindiana Nascimento Gomes
 Manassés de Oliveira Moreira
 Mirian da Conceição Souza de Freitas
 Patrícia Nayara Caldas Silva
 Regiane Cruz dos Santos Margalho
 Shirlene Silva do Nascimento Alves
 Waldeck Gonçalves Luz



JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

JARI Itabuna

ATA DE JULGAMENTO - 8ª Sessão Ordinária da 4ª Junta de 2023

Convocada de maneira usual e com a necessária antecedência, a 4ª Junta manteve-se reunida no horário de **08:00 às 14 horas**, na sala de reuniões da JARI, nesta cidade, **aos 03 de Março de 2023**, para levar a efeito a sua **8ª Sessão Ordinária de 2023** que de conformidade com o Regimento Interno desta Junta, teve o seu transcurso disciplinado pela seguinte ordenação :

I - Abertura da Sessão pelo(a) Presidente Dr.(a) **ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE**;

II - Comprovação do "quorum", com a presença do(a) Sr(a). **DANYLO FAUSTINO DA SILVA LEITE**, representante da Prefeitura Municipal de Itabuna e do Sr(a) **KELI NOGUEIRA SANTOS**, representante com formação superior ou técnico na área de trânsito;

III - Leitura de Ata da Sessão Anterior, feita pelo(a) Secretário(a) Geral, aprovada sem restrições e assinada pelos componentes desta Junta;

IV - Constaram da pauta do dia, com os pareceres dos Senhores Relatores 13(treze) recursos, que receberam as seguintes decisões:

DEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

J229/2023, J228/2023, J225/2023, J227/2023, J230/2023.

INDEFERIDOS POR UNANIMIDADE:

J235/2023, J224/2023, J236/2023, J237/2023, J234/2023, J226/2023, J232/2023, J231/2023.

Para constar, eu, Cecilane de Jesus Silva Braz de Oliveira, Secretária Geral, redigi esta Ata da qual foi extraída o competente "Boletim Informativo", para publicação no jornal .

Sala de Reuniões da Junta Administrativa de Recursos de Infrações em Itabuna, **03 de Março de 2023**.



DANYLO FAUSTINO DA SILVA LEITE
MEMBRO



ADRIANA CHUCRALLA MIDLEJ DUQUE;
PRESIDENTE



KELI NOGUEIRA SANTOS
MEMBRO



CECILANE DE JESUS SILVA
BRAZ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA GERAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A08D-C572-E5C3-6C14-4520> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A08D-C572-E5C3-6C14-4520



Hash do Documento

a6d1b8aa31db2f22ec4c6a6f0eeaf31ae8603b0c2e2a42643e460addb24e6b0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/03/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/03/2023 16:59 UTC-03:00